



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N° 1.265/2021

Data: 22 de abril de 2.021.

Autoriza o parcelamento e concessão de descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Pérola D'Oeste – referente ao exercício de 2021, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Pérola D'Oeste – referente ao exercício de 2021, nos seguintes moldes:

§ 1º Para pagamento em **Parcela Única:**

30% (trinta por cento) de desconto – vencimento em **10/07/2021;**

§ 2º Para pagamento parcelado em **04 (quatro) parcelas:**

I – Primeira parcela – desconto de 30% (trinta por cento) no valor da parcela - vencimento em **10/07/2021;**

II – Segunda parcela – desconto de 20% (vinte por cento) no valor da parcela - vencimento em **10/08/2021;**

III – Terceira parcela – desconto de 10% (dez por cento) no valor da parcela - vencimento em **10/09/2021;**

IV – Quarta parcela – Sem desconto no valor da parcela; Vencimento em **10/10/2021;**

§ 3º. Em caso de inadimplência, das parcelas será recomposto o valor original, descontando os valores pagos pelo contribuinte;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do parcelamento e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em 22 de abril de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal